

Responsável pelo certame: Akyson Ferreira da Silva.
Local de Abertura: No site www.comprasgovernamentais.gov.br
Data da Abertura: 25/01/2017
Hora da Abertura: 10:00h (horário de Brasília)
Orçamento: Unidade Orçamentária: 37101 / Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000 / Natureza da Despesa: 33.90.39.00 / Fonte do Recurso: 0101000000
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 136994

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 01/2017- SRP/MPC/PA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, a serem fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação, conforme as especificações constantes dos Anexos I e II do instrumento convocatório.
Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h.

Responsável pelo certame: Akyson Ferreira da Silva.
Local de Abertura: No site www.comprasgovernamentais.gov.br
Data da Abertura: 24/01/2017
Hora da Abertura: 10:00 (horário de Brasília)
Orçamento: Unidade Orçamentária: 37101 / Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000 / Natureza das Despesas: 33.90.39.00 / 44.90.52.00 / Fonte do Recurso: 0101000000
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 136982

FÉRIAS

PORTARIA Nº 002/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Fernando Lucas Sousa Costa, datado de 07/12/2016, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor FERNANDO LUCAS SOUSA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200209, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 1º/09/2015 a 31/08/2016, para o período de 16 a 25/01/2017.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 09 de janeiro de 2017
FELIPE ROSA CRUZ
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 137055

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – MPC/PA – CONSELHO

Dispõe sobre a autorização para viagem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado para participação em evento.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;
CONSIDERANDO o convite para a cerimônia de posse do novo Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas de Roraima, biênio 2017/2018, a ser realizada no dia 12/01/2017, em Boa Vista/RR, conforme Ofício nº 007/2017/MPC/GAB/PGC/PSOS, de 05/01/2017;
CONSIDERANDO, por fim, os termos do Memorando nº 001/2017-GPGC;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Felipe Rosa Cruz, à cidade de Boa Vista/RR, no período de 11 a 13/01/2017, para participar do evento acima indicado.

Art. 2º – Conceder ao referido membro 02 (duas) e ½ (meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 10 de janeiro de 2017

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 137003

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.662/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO a se deslocar desta Capital a Salvador-BA, sem ônus para o Ministério Público, no período de 16 a 18/11/2016, a fim de participar do "V Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal – IBADPP".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 28 de novembro de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 136882

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 34/2017-MP/PGJ

Autoriza a prorrogação por 10 (dez) dias, da licença-paternidade instituída pelos artigos 128, inc. III e 134, da Lei Complementar nº 57 de 6 de julho de 2.006 e regulamentada pelo art. 13 da Resolução nº 014/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 127, § 2º da Constituição Federal e no artigo 18, V da Lei Complementar nº 57 de 6 de julho de 2.006, e

CONSIDERANDO a licença-paternidade instituída pelos artigos 128, inc. III e 134, da Lei Complementar nº 57 de 6 de julho de 2.006 e regulamentada pelo art. 13 da Resolução nº 014/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 instituiu, em seu art. 227, caput, o "princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente" que redundo no dever inarredável e indeclinável do Poder Público de garantir o desenvolvimento integral da faixa etária correspondente à primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016 que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o supracitado Diploma Legal estatui que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância deverá constituir objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Nº 13.257/ 2016 promoveu alterações na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, entre as quais, a prorrogação por 15 (quinze) dias da duração da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que não há razão jurídica que justifique tratamento diferenciado que inviabilize a prorrogação da licença-paternidade também a membros e servidores do Ministério Público brasileiro, sobretudo diante da intenção do legislador de garantir o melhor desenvolvimento da criança com o convívio familiar, desde os primeiros dias de vida;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria Nº 36, de 28 de março de 2016 do Ministério Público da União que estabelece que a licença-paternidade dos membros e servidores do Ministério Público da União, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze);

CONSIDERANDO, finalmente, a Recomendação CNMP nº 38 de 26 de julho de 2016 na qual o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda aos Órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que instituem programa de prorrogação de licença-paternidade a seus membros e servidores, mediante a edição do respectivo ato administrativo, respeitado o limite máximo de vinte dias no total;

RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, poderá ser prorrogada por 10 (dez) dias, além do prazo estipulado no art. 13 da Resolução nº 014/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida

automática e imediatamente após a fruição dos 10 (dez) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 10 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 35/2017-MP/PGJ

Autoriza a prorrogação por 10 (dez) dias, da licença-paternidade instituída pelos artigos 77, inc. IV e 91, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 127, § 2º da Constituição Federal e no artigo 18, V da Lei Complementar nº 57 de 6 de julho de 2.006, e

CONSIDERANDO a licença-paternidade instituída pelos artigos 77, inc. IV e 91, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 instituiu, em seu art. 227, caput, o "princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente" que redundo no dever inarredável e indeclinável do Poder Público de garantir o desenvolvimento integral da faixa etária correspondente à primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016 que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o supracitado Diploma Legal estatui que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância deverá constituir objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Nº 13.257/ 2016 promoveu alterações na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, entre as quais, a prorrogação por 15 (quinze) dias da duração da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que não há razão jurídica que justifique tratamento diferenciado que inviabilize a prorrogação da licença-paternidade também a membros e servidores do Ministério Público brasileiro, sobretudo diante da intenção do legislador de garantir o melhor desenvolvimento da criança com o convívio familiar, desde os primeiros dias de vida;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria Nº 36, de 28 de março de 2016 do Ministério Público da União que estabelece que a licença-paternidade dos membros e servidores do Ministério Público da União, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze);

CONSIDERANDO, finalmente, a Recomendação CNMP nº 38 de 26 de julho de 2016 na qual o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda aos Órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que instituem programa de prorrogação de licença-paternidade a seus membros e servidores, mediante a edição do respectivo ato administrativo, respeitado o limite máximo de vinte dias no total;

RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, poderá ser prorrogada por 10 (dez) dias, além do prazo estipulado no art. 91 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 10 (dez) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 10 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 137001

AVISO Nº. 01/2017-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão, no uso de suas atribuições legais, AVISA a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, que o RELATORIO SIAMP- Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público, pertinente ao ano de 2017, deverá ser enviado à CGMP, no prazo abaixo elencado, conforme Provimento nº 05/2012/MP/CGMP – Republicação, de 14/09/12, em consonância ao que preceitua a Resolução nº 74/2011/CNMP, de 19/08/11.